

CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

Seriedade



Transparência



2001/2002

AUTÓGRAFO DE LEI nº 1.623/02.

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 3º
DA LEI MUNICIPAL Nº 1.460/1997, DE
21 DE OUTUBRO DE 1997.

A Câmara Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovada a **Lei Municipal nº 1.623**, de **02 de dezembro de 2002**, resolve encaminha-la ao Senhor Prefeito Municipal para que se cumpra.

A Câmara Municipal de Afonso Cláudio

D E C R E T A :

Art. 1º. – O artigo 3º da Lei Municipal nº 1.460/2000, de 21 de outubro de 1997, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - A escritura definitiva, deverá ser feita em cartório, no prazo máximo de 10 (dez) anos, ficando as custas da mesma, por conta do beneficiário”.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch
Afonso Cláudio/ES, 02 de dezembro de 2002.


VALDIVINO PETERLE PAGOTTO
Presidente

**O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo.
Faz Saber que a Câmara Municipal de Afonso Cláudio aprovou e Eu
sanciono a presente Lei.**

**Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio-ES., em 13 de dezembro de
2002.**


**EDELIO FRANCISCO GUEDES
PREFEITO MUNICIPAL**